Artigo 23 - A CCEx é constituída de três membros do corpo docente e um representante discente

- § 1° Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares entre os docentes do IAU, para um mandato de três anos, permitida uma recondução, e a representação será renovada anualmente pelo terco.
- § 2º O Presidente da CCEx e seu suplente serão eleitos dentre os membros docentes titulares, para um mandato de dois anos, permitida recondução.
- § 3° O representante discente e seu respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida recondução.
- § 4º O Presidente da CCEx poderá convidar um servidor técnico e administrativo para acompanhar as reuniões. TÍTULO IV

Do Ensino e da Extensão Universitária

Artigo 24 - O ensino de graduação será oferecido em conformidade com as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, observadas, nas matérias das respectivas competências, as resoluções do Conselho de Graduação e as deliberações da Congregação e da Comissão de Graduação.

Artigo 25 - Os cursos de Pós-Graduação serão regidos pelas disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento de Pós-Graduação e do Regulamento da Comissão de Pós-Graduação, observadas, nas matérias das respectivas competências, as resoluções do Conselho de Pós-Graduação e as deliberações da Congregação e da Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 26 - O IAU poderá organizar atividades de extensão universitária, inclusive cursos de especialização, extensão universitária e aperfeiçoamento, observada a legislação pertinente. TÍTULO V

Do Corpo Docente

CAPITULO I

Da Carreira Docente

Artigo 27 - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral, se aplicam aos concursos da carreira docente do IAU as seguintes normas:

I - os concursos para provimento de cargo e o acesso à função da carreira far-se-ão nos termos do respectivo edital e segundo as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;

II - os concursos para provimento de cargo inicial e final da carreira, bem como para livre-docência serão feitos com base em programa de conjunto de disciplinas a cargo do IAU, de modo a caracterizar uma área do conhecimento;

III - as comissões julgadoras de concurso para os cargos de professor doutor e professor titular, bem como as de concurso de livre-docência, serão aprovadas pela Congregação, por proposta do CTA e obedecerão às condições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral: e

IV - a Congregação poderá, a seu critério, substituir, no todo ou em parte, os titulares e os suplentes das comissões julgadoras propostos pelo CTA.

SECÃO I

Dos concursos para o cargo de Professor Doutor

Artigo 28 - O concurso para Professor Doutor constará de três provas, cujos pesos são os seguintes:

I - julgamento do memorial com prova pública de arguição: 4 (quatro);

II - prova didática de acordo com o disposto no art. 137 do Regimento Geral: 3 (três); e

III - prova escrita, que poderá ser eliminatória: 3 (três). Artigo 29 - As inscrições para concurso de Professor Doutor poderão ser abertas pelo prazo de trinta a noventa dias.

SECÃO II Dos concursos para o cargo de Professor Titular

Artigo 30 - Os concursos para provimento de cargos de Professor Titular obedecerão às disposições do Estatuto e do Regimento Geral e atenderão às seguintes normas específicas:

I - os pesos das provas do concurso para Professor Titular são os seguintes:

- a) julgamento dos títulos: 4 (quatro);
- b) prova pública oral de erudição: 3 (três); e c) prova pública de arguição: 3 (três)

II - na prova pública de arguição do concurso de Professor Titular, os membros da Comissão Julgadora analisarão a regularidade e relevância da produção científica do candidato e sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela projeção alcançada pelas suas atividades científicas, didáticas, de extensão e de gestão acadêmica, bem como pela formação e orientação de discípulos:

III - no julgamento dos títulos para o concurso de Professor Titular serão consideradas preferencialmente as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição: e

IV - as Comissões Julgadoras serão aprovadas pela Congregação, por proposta do CTA, respeitadas as disposições do Regimento Geral.

TÍTULO VI

Dos Concursos para a Livre-Docência

Artigo 31 - O IAU abrirá inscrições semestralmente para os concursos de livre-docência durante trinta dias, nos meses de março e agosto.

§ 1° - Aplicam-se ao concurso de livre-docência as disposições do Regimento Geral e as seguintes normas específicas:

I - os pesos das provas do concurso de livre-docência são os seguintes:

a) prova escrita: 2 (dois):

Regimento Geral: 2 (dois);

b) defesa de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: 3 (três);

c) julgamento do memorial com prova pública de arguição:

3 (três); e d) prova pública oral de erudição, conforme art. 156 do

II - na prova pública de arguição e julgamento do memorial do concurso de livre-docência, os membros da Comissão Julgadora analisarão o grau de independência científica do candidato, medido pela sua participação efetiva em publicações de prestígio na área, pelo estabelecimento de linhas próprias de pesquisa, pelas suas atividades no ensino de graduação e pósgraduação, na extensão universitária e na gestão acadêmica, além da capacidade de formação de pessoal.

TÍTULO VII

Do Corpo Discente

Artigo 32 - A constituição do corpo discente do IAU regularse-á pelo disposto nos arts. 203 a 207 do Regimento Geral.

Artigo 33 - As funções de monitor poderão ser exercidas por alunos matriculados nos cursos de graduação e de pósgraduação stricto sensu do IAU, selecionados mediante análise do rendimento escolar, provas específicas para avaliar o suficiente conhecimento da matéria, e verificação da capacidade de auxiliar os membros docentes.

Artigo 34 - Aos alunos monitores caberá auxiliar os membros docentes em atividades técnico-didáticas, sendo vedado atribuir-lhes atividades docentes. Artigo 35 - Aos alunos monitores poderá ser atribuída bolsa

e crédito. Parágrafo único - A monitoria será exercida pelo prazo de

um ano, renovável por mais um ano.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 36 - As reuniões dos colegiados instalar-se-ão com a presenca de, no mínimo, mais da metade de seus membros em exercício, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único - As decisões dos colegiados serão adotadas por majoria simples de votos, exceto nos casos especificados no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Artigo 37 - A reavaliação quinquenal de todos os docentes, como preceitua o art. 104 do Estatuto, será feita de acordo com as normas e procedimentos sugeridos pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), prevista pelo art. 202 do Regimento Geral. Artigo 38 - O IAU proporá a criação de novos cursos nas

áreas de ciências humanas e sociais.

TÍTULO IX

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Este regimento será objeto de revisão e atualização em até trinta e seis meses a partir da data de sua publicação.

Artigo 2º - O Diretor poderá convocar membros de outras Unidades para compor os colegiados previstos neste Regimento, enquanto o número de docentes do IAU nas respectivas catego rias for insuficiente para completar a composição dos órgãos, conforme a previsão estatutária e regimental.

Artigo 3º - Ficam convalidadas as medidas tomadas ad referendum pela Direção pro tempore da Unidade durante o período decorrente entre a criação do IAU e a aprovação deste Regimento. Resolução USP-5.937, de 26-7-2011

> Baixa o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 05 de julho de 2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução nº 4365, de 02.04.1997. REGIMENTO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA CAPÍTULO I

Do Objetivo do Regimento Artigo 1º - O Regimento do Museu de Arqueologia e Etno-

logia tem por objetivo: I - definir a missão, objetivos institucionais e estratégias de gestão acadêmica;

II - promover a inserção acadêmica do MAE, consideradas as relações com os demais componentes da Universidade; e

III - disciplinar a estrutura orgânica do MAE, fixando as diretrizes gerais de seu funcionamento. CAPÍTULO II

Das Políticas Institucionais

Artigo 2º - O MAE tem por missão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária em arqueologia, etnologia e museologia, promovendo o estudo, a proteção, a valorização e a comunicação do patrimônio arqueológico e etnológico brasileiro, bem como as coleções de origem externa integrantes do seu acervo.

Artigo 3º - A argueologia, a etnologia e a museologia são consubstanciadas nos acervos arqueológico e etnológico, além de con-

juntos de disciplinas de graduação e programas de pós-graduação. Parágrafo único - Os acervos arqueológico e etnológico pressupõem a articulação entre objetos, coleções e fundos de

arquivos, entendidos como referências patrimoniais Artigo 4º - São objetivos institucionais do MAE:

- I ministrar o ensino de graduação e de pós-graduação;
- II desenvolver pesquisas interdisciplinares;
- III executar procedimentos curatoriais:
- IV editar publicações técnicas e científicas;
- manter intercâmbio científico e cultural com instituições

afins do Brasil e do exterior.

Artigo 5º - A curadoria compreende o ciclo completo de procedimentos técnicos e científicos necessários à interpretação, conservação e promoção dos acervos institucionais, distribuídos na seguinte cadeia operacional:

- formação e desenvolvimento de coleções arqueológicas e etnográficas, consideradas as características de cada domínio do conhecimento e sua problemática;

II - estudo, documentação e circulação dos conhecimentos produzidos para fins científicos e de formação profissional;

III - conservação das coleções, incluindo soluções de armazenamento e restauração; IV - comunicação do conhecimento arqueológico e etno-

lógico por meio de exposições, experiências pedagógicas e educação para o patrimônio. § 1° - O processo curatorial integra as responsabilidades universitárias de ensino, pesquisa e extensão universitária,

envolvendo estudos de arqueologia, etnologia e museologia. § 2º - A educação para o patrimônio, como parte do processo educativo não formal, articula-se com a política nacional de

educação ambiental, no que couber. § 3° - As experiências pedagógicas deverão estar fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária.

Artigo 6º - Na carga didática docente serão computadas como horas-aula:

I - as horas despendidas com aulas teóricas, aulas práticas e seminários;

II - as horas despendidas com outras atividades didáticas. tais como as tutorias, a orientação acadêmica e a supervisão da aprendizagem dos estudantes.

Artigo 7º - Para apoiar a execução de seus objetivos institucionais, o MAE poderá criar centros regionais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão universitária no território brasileiro, bem como organizar laboratórios temáticos que agreguem grupos de pesquisa consolidados.

§ 1º - A criação de centros regionais e de laboratórios temáticos, cuia estrutura e funcionamento serão dados por regulamento interno, será fundamentada em programas científicos de longa duração que garantam, dentre outros assuntos acadêmicos, recursos externos em contrapartida para seu funcionamento.

§ 2º - Os centros regionais poderão contar com servidores lotados no MAE, para exercício de atividades no centro, desde que previsto no seu plano de funcionamento.

§ 3° - O MAE poderá cooperar com o funcionamento de museus ou centros regionais de responsabilidade de outras instituições, mediante convênio acadêmico proposto por professores do quadro docente permanente, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - A cooperação a que se refere o parágrafo anterior restringe-se à assessoria ou consultoria técnico-científica pelos membros do MAE, vedados outros investimentos orçamentários. Artigo 8º - São princípios da gestão acadêmica do MAE:

- participação nas políticas institucionais;

definição de obrigações e responsabilidades; III - equilíbrio entre as grandes áreas institucionais;

IV - formulação e adesão de padrões de qualidade; V - promoção dos acervos e respectivos conjuntos documentais;

VI - projeção e inclusão social do conhecimento arqueológico e etnológico. Artigo 9º - Os instrumentos da gestão acadêmica do MAE são: I – institucionais, consubstanciados neste Regimento, no

Plano Diretor e nos atos do Conselho Deliberativo, do Diretor e dos presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária: II - de fomento, expressos em programas, projetos e ações

institucionais centrados nos acervos arqueológico e etnológico, distribuídos pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária; e III - de democratização, marcados pela transparência de

quaisquer atos administrativos, fomento à informação, definição de atribuições e responsabilidades, além da consolidação e aceitação mútua de compromissos multilaterais fundamentados na missão institucional.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Administração

Artigo 10 - São órgãos de administração do MAE:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretor e o Vice-Diretor III - Comissão Técnico-Administrativa: IV - Comissão de Graduação:

V - Comissão de Pós-Graduação:

VI - Comissão de Pesquisa: e

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária. SECÃO I

Do Conselho Deliberativo

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo, órgão superior deliberativo e recursal, tem a seguinte composição:

I - o Diretor, seu Presidente:

II - o Vice-Diretor;

III - os presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária: IV - um representante de cada nível da carreira docente

eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução: V - dois representantes dos servidores técnicos e administrativos eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos,

permitida a recondução: VI - um representante discente eleito pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no MAE, com mandato

de um ano, permitida a recondução. § 1º - Os presidentes das Comissões de Graduação, de Pós Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária serão substituídos pelos respectivos suplentes nas suas faltas

e impedimentos. § 2º - Os suplentes dos representantes dos incisos IV, V, VI serão

escolhidos da mesma forma que os titulares e na mesma época. § 3º - Aplicam-se à eleição da representação discente os dispositivos do art. 223 do Regimento Geral e, no que couber, os demais artigos que regulamentam as eleições do corpo discente

Artigo 12 - Além do previsto no art. 46-B do Regimento Geral, compete ao Conselho Deliberativo: I - aprovar as políticas institucionais propostas pelos demais

órgãos de administração do Museu; II - aprovar os regulamentos das Divisões;

III - aprovar o plano de metas institucional IV - aprovar os procedimentos administrativos, financeiros

e funcionais; V - propor aos Conselhos de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária as respectivas

matérias de suas competências; VI - aprovar o Regulamento das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Úniversitária, de acordo com o estabelecido nos regimentos dos

Conselhos Centrais; VII - deliberar sobre a criação ou reformulação de progra mas de pós-graduação, mediante proposta da CPG, nos termos do Regimento da Pós-Graduação;

VIII - aprovar a criação de centros regionais de pesquisa e de laboratórios temáticos no MAE, bem como os seus respectivos regulamentos;

IX - aprovar as modificações na estrutura administrativa do MAE, mediante proposta do Diretor, ouvida a CTA;

X - propor ao Conselho Universitário a criação de cargos docentes, mediante proposta de um terço dos membros do quadro docente, ouvida a CTA;

XI - aprovar as propostas de abertura, inscrição de candi

datos e composição de comissões julgadoras em concursos da carreira docente e de livre-docência; XII - decidir sobre o empate de indicações em concursos da carreira docente a partir da apreciação do relatório das comissões julgadoras, fazendo prevalecer, sucessivamente, a média geral obtida, o major título universitário e o major tempo de

serviço docente na USP; XIII - homologar o relatório final das comissões julgadoras

de concursos da carreira docente e de livre-docência; XIV - aprovar, por dois terços dos votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta de membros do quadro docente;

XV - deliberar sobre a renovação contratual de docentes, XVI - deliberar sobre a aplicação da pena de demissão de membros do corpo docente:

XVII - deliberar sobre pedidos de transferência de docente, conforme o disposto no art. 130 do Regimento Geral; XVIII - deliberar sobre a contratação de servidores técnicos

e administrativos: XIX - aprovar o acesso, as consultas e o empréstimo de peças do acervo arqueológico e etnológico do MAE, ouvida a CTA;

XX - deliberar sobre a aplicação da pena de desligamento membros do corpo discente; XXI - deliberar, em grau de recurso, sobre a impugnação de

atos do Diretor; XXII - deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões das comissões Técnico-Administrativa, de Graduação, de Pós-

Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária; XXIII - deliberar sobre pareceres circunstanciados emitidos pela Comissão de Graduação acerca dos processos de revalidação de diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos nacionais e estrangeiros de ensino superior;

XXIV - aprovar, por proposta de membros do quadro docente, a admissão de professor visitante, nos termos estatutários e

XXV - aprovar, por proposta de membros do quadro docente, a contratação de professor colaborador, nos termos estatutários e regimentais:

XXVI - deliberar sobre a equivalência de títulos de mestre e doutor obtidos em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras e de título de livre-docente obtido em outras

XXVII - opinar sobre doações não clausuladas, subvenções e legados, observado o ordenamento superior;

XXVIII - aprovar o relatório anual de atividades elaborado pelo Diretor; XXIX - aprovar as contas do MAE, encaminhando-as aos

XXX - elaborar, na forma regimental, a lista tríplice para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do MAE, considerada consulta aos segmentos docente, discente e de servidores técnicos

e administrativos; XXXI - aprovar o comissionamento de pesquisadores de outros órgãos públicos no MAE;

XXXII - propor ao CoG a estrutura curricular, dos cursos sob sua responsabilidade, bem como suas modificações XXXIII - propor ao CoG os programas das disciplinas minis-

tradas pela Unidade; XXXIV - propor ao CoG a criação ou extinção de cursos de

graduação; e XXXV - deliberar sobre casos omissos neste regimento, encaminhando-os aos órgãos competentes.

excluem outras que decorram do Estatuto e do Regimento Geral da IISP

§ 2° - O plano de metas deve ser avaliado permanentemen te e revisado a cada quatro anos.

§ 1º - As competências enumeradas neste artigo não

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá, por maioria de seus membros, por meio de resolução, delegar à CTA outras atribuições. - Haverá, no mínimo, 6 (seis) sessões ordinárias do Conselho Deliberativo a cada exercício. SECÃO II

Do Diretor e do Vice-Diretor

Artigo 13 - O MAE será dirigido por um Diretor escolhido pelo Reitor dentre os nomes componentes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo especialmente reunido para

§ 1° - O Diretor deve ser Professor Titular do MAE e exercerá mandato de guatro anos, vedada a recondução. § 2º - Não havendo Professores Titulares suficientes, a lista

tríplice poderá ser completada por Professores Associados.

Artigo 14 - O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor dentre os nomes componentes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo especialmente reunido para esta finalidade.

Parágrafo único - O Vice-Diretor, com mandato de guatro anos, vedada a recondução, será Professor Titular ou Associado do MAE.

Artigo 15 - O Diretor e o Vice-Diretor servição em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa.

§ 1º - Na vacância das funções de Diretor e de Vice-Diretor, até novo provimento, bem como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor do MAE de mais alta categoria e com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 2º - Ocorrendo quaisquer vacâncias relacionadas com os arts. 13 e 14, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice deverá ser concluído no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 16 - Compete ao Diretor:

I - planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades do MAE;

II - cumprir o plano de metas;

II - convocar, preparar a pauta e presidir as reuniões do nselho Deliberativo;

III - convocar, preparar a pauta e presidir as reuniões da Comissão Técnico-Administrativa: IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a

programação e o relatório de atividades anual; V - cumprir e fazer cumprir às determinações do Conselho Deliberativo;

VI - propor a abertura de concursos da carreira docente, encaminhando-a à aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposta de membros do quadro docente;

VII - em casos de urgência, adotar as medidas que se fizerem necessárias, ad referendum do Conselho Deliberativo VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas

pelo ordenamento superior. § 1º - O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor que, neste caso, contará com os meios e os auxiliares indispensáveis para o desempenho das atividades delegadas.

§ 2º - Por delegação de competência do Diretor ou do Conselho Deliberativo, membros do quadro docente poderão assumir as responsabilidades por atividades especiais, especialmente junto a órgãos e instituições externas.

SECÃO III

Da Comissão Técnica-Administrativa

Artigo 17 - A CTA terá a seguinte composição: I - o Diretor e o Vice-Diretor do Museu II - os presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-

Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária; III - os diretores das divisões de apojo à Pesquisa e Extensão e apoio ao Ensino; IV - um representante dos servidores técnicos e administrativos;

Parágrafo único - Os representantes indicados nos incisos IV e V serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois e um ano, respectivamente.

Artigo 18 - Além do previsto no art. 46-C do Regimento Geral, compete à CTA: I - acompanhar o desenvolvimento das políticas institucionais de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária

aprovadas pelo Conselho Deliberativo; II - aprovar o orçamento do Museu; III - propor ao Conselho Deliberativo a criação de cargos e fun-

V - um representante discente.

ções docentes, mediante proposta de membros do quadro docente; IV - opinar ou deliberar sobre contratação, relotação, afastamento e dispensa de servidores técnicos e administrativos do MAE; V - opinar sobre contratação, relotação, afastamento e

dispensa de servidores do corpo docente do MAE; VI - opinar sobre modificações na estrutura administrativa do MAE, mediante proposta do Diretor;

VII - deliberar sobre a realização de exposições temporárias ou de longa duração do Museu; VIII - deliberar sobre remanejamentos espaciais no interior

das instalações do Museu; IX - opinar sobre os programas, projetos, normas e os procedimentos de preservação, conservação e restauração: X - opinar sobre as normas de funcionamento do Museu e

de atendimento ao público;

comissões pertinentes;

XI - opinar sobre o acesso, as consultas e o empréstimo de peças do acervo arqueológico e etnológico do MAE, ouvida as comissões pertinentes;

XII - opinar sobre a celebração de convênios, contratos e outros instrumentos de parceria estabelecidas com o MAE; XIII - aprovar normas que disciplinam a seleção e o regime de atividades de monitorias e estágios no MAE, ouvida as

avaliar, anualmente, o quadro de monitorias e estágios no MAE para efeitos de replanejamento; XV - aprovar os relatórios de afastamentos e regimes de

trabalho do corpo docente do MAE; XVI - aprovar os relatórios de afastamentos do corpo nãodocente do MAE: XVII - opinar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas

pelo Diretor, pelo CD ou pelas Comissões definidas no art. 10 deste Regimento. § 1° - Toda matéria examinada pela CTA será encaminhada ao Conselho Deliberativo para ciência e, no que couber, para homologação, deliberação ou aprovação.

§ 2° - Haverá, no mínimo, 10 (dez) reuniões ordinárias da

nissão Técnica-Administrativa a cada exercício. SECÃO IV Das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária

Artigo 19 - Compete às Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária propor e executar as políticas institucionais, respectivamente, de ensino, de pesquisa e de extensão universitária aprovadas pelo Conselho Deliberativo. Artigo 20 - As Comissões de Graduação, de Pós-Graduação,

de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária deverão esta-

belecer as diretrizes e os meios para a execução das respectivas

políticas institucionais, considerando as respectivas missões e os objetivos institucionais. Parágrafo único - Compete às Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência que lhes seiam submetidas pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor.

Artigo 21 - Cabe à Comissão de Graduação a gestão da grade curricular de graduação e atividades correlatas de cunho didático-científico neste nível, considerada a orientação geral do Conselho de Graduação. Artigo 22 - Cabe à Comissão de Pós-Graduação a gestão

pelas respectivas Pró-Reitorias e Conselhos Centrais.

dos programas de pós-graduação e atividades correlatas de cunho didático-científico neste nível, considerada a orientação geral do Conselho de Pós-Graduação. Artigo 23 - Cabe à Comissão de Pesquisa a gestão da investigação técnica e científica, considerada a orientação geral

do Conselho de Pesquisa. Artigo 24 - Cabe à Comissão de Cultura e Extensão Universitária a gestão das ações que visem promover o patrimônio cultural, estendendo à sociedade as atividades indissociáveis do ensino e da pesquisa, considerada a orientação geral do Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 25 - Cada comissão definirá no respectivo regulamento: I - o elenco de suas atribuições específicas, considerados o ordenamento geral estabelecido pelos respectivos Conselhos Centrais e as diretrizes internas definidas pelo Conselho Deliberativo;

II - a organização de seu calendário de reuniões;